



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2017

ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 040/17

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Sr. Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE, vem por meio desta autorizar a empresa **SUZANA CORREIA BARCELOS E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.112.637/0001-68, denominada CONTRATADA conforme Processo Administrativo nº 536/17, a realizar o seguinte serviço:

Desinsetização e Desratização do prédio Sede do COREN-RS.

EMPRESA CONTRATADA

SUZANA CORREIA BARCELOS E CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 03.112.637/0001-68

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará o serviço na Sede do COREN-RS, localizado na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis, Porto Alegre-RS.

Os serviços contratados deverão ser realizados de modo a exterminar totalmente qualquer tipo de inseto e roedor.

O serviço deverá possuir garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, sendo que o certificado deverá ter validade de 6 (seis) meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O serviço terá a duração de no máximo 02 (dois) dias corrido a contar do recebimento desta OS

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
4. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
5. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato;
6. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
7. Comunicar ao COREN-RS em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para a entrega, se ocorrer qualquer motivo que impossibilite o seu cumprimento;
8. Indicar o Responsável Técnico habilitado, para as funções técnicas do serviço de limpeza relativo ao serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas;
9. Garantia mínima de 90 (noventa) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (904) sendo que, após, o Fiscal remeterá ao Departamento Financeiro do COREN-RS que, no prazo de até 10º (décimo) dia da entrega definitiva do serviço, realizará o pagamento através de depósito bancário.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 536/2017, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeada fiscal da execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Jader Luis Nogueira da Fontoura – Coordenador do Departamento Administrativo.

Porto Alegre, 19 de junho de 2017.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Sr. Daniel Menezes de Souza
Presidente